



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3339/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00009/CRP e parecer técnico nº 7594/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, 195, CENTRO

CEP: 89500-000 MUNICÍPIO: CAÇADOR

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Localizada em

ENDEREÇO: RODOVIA SC 135, S/N, INTERIOR, KM 08

CEP: 89500-000 MUNICÍPIO: CAÇADOR

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 496500 - UTM Y 7033650

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 403551

CÓDIGO: 218434

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

1 - Descrição do empreendimento

Operação de um aterro sanitário que recebe uma quantidade inferior a 35 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos. O aterro possui base impermeabilizada com manta PEAD e drenagem de base que conduz os percolados até o sistema de tratamento.

Todos os resíduos que entram na área do aterro são pesados, para fins de controle de cargas.

Os efluentes são tratados inicialmente por meio de lagoas e posteriormente por tratamento físico-químico seguido de carvão ativado, sendo então lançados em uma vala que conduz até um corpo receptor.

A área de expansão é de 18.300,00m² para o primeiro patamar, mais 16.500,00m² do segundo patamar e outros 14.300,00m² de área útil para o terceiro patamar, totalizando 49.100,00m², com taludes com 5 metros de altura, dando uma vida útil estimada de aproximadamente 11 anos.

Conforme estudo geológico, a área destinada ao aterro é constituída predominantemente por solos argilosos. Para a área de expansão, foram realizados 4 furos de sondagem com profundidade penetrável variando de 1,00 a 17,00 metros.

O nível de água dos furos de sondagem ficou na faixa de 4,00 a 7,00 metros de profundidade. O coeficiente médio de infiltração determinado para a área de expansão foi de 0,05425m³/m².dia, equivalente a 6,27.10-5cm/s.

2 - Aspectos florestais

O imóvel está inserido na zona rural do município da Caçador, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Caçador sob matrícula nº 16.924 e nº 16.923, com área de 129.313,00m² e 57.275,00m², respectivamente.

Na área nordeste do imóvel há presença de vegetação nativa. Dentro desta área estão locados dois poços de monitoramento de águas subterrâneas.

O imóvel possui inscrição no CAR, registro nº SC-4203006-5B79.707B.9940.4CA0.ACE2.2745.D7AB.D6D2.

3 - Controles ambientais

3.1. Base do aterro impermeabilizada com manta PEAD.

3.2. Sistema de drenagem dos percolados instalados na base do aterro.

3.3. Sistema de drenagem de águas pluviais instalados em diversos pontos, evitando assim a entrada de água da chuva dentro da área do aterro.

3.4. Sistema de drenagem dos gases oriundos da degradações dos resíduos, com posterior queima dos mesmos.

3.5. Lagoa Anaeróbia I: Dimensões de 42,0m*19,0m*2,5m, totalizando 1.995,00m³, com eficiência estimada em 60% em termos da DBO5.

3.6. Lagoa Anaeróbia II: 20,0m*15,0m*2,5m, totalizando 750,00 m³, com eficiência estimada em 60% em termos de DBO.

3.7. Lagoa Facultativa: 14,0m*14,0m*1,5m, totalizando 294,0m³, com eficiência estimada em 60% da DBO, acumulando uma eficiência estimada para o sistema de lagoas de 93,6%, em termos de DBO5.

3.8. Tratamento físico-químico, com adição de coagulante e posterior separação por decantação.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3339/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00009/CRP e parecer técnico nº 7594/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR				
ENDEREÇO:	AV. SANTA CATARINA, 195, CENTRO				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.074.302/0001-31				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA SC 135, S/N, INTERIOR, KM 08				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 496500 - UTM Y 7033650				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 403551

CÓDIGO: 218434

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

- 3.9. Tratamento complementar por meio de carvão ativado.
3.10. Poços de monitoramento de águas subterrâneas, sendo 3 a jusante e 1 a montante.

4 - Programas ambientais

4.1 - Programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, devendo ser apresentado laudo técnico com indicação clara e conclusiva acerca do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 396/08 para os parâmetros pH, condutividade, DBO, DQO, fósforo total, nitrato, nitrito, coliformes termotolerantes, alumínio, cádmio, bário, chumbo, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, níquel, zinco, cloreto, sulfato, fenóis e cianeto.

4.2 - Monitoramento dos efluentes do sistema de tratamento.

4.3 - Monitoramento da recuperação ambiental das células já encerradas.

5 - Condições específicas

5.1 - Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento à Lei Federal 12.651/12.

5.2 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151/00.

5.3 - Realizar análise da qualidade do efluente para os parâmetros abaixo citados. Deverá ser apresentada a análise do efluente bruto e do efluente após o tratamento físico-químico. De posse das análises, deverá ser elaborado ANUALMENTE um laudo técnico com indicação clara e conclusiva acerca do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09. Análise MENSAL: Parâmetros pH, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito e nitrato. Análise SEMESTRAL: Arsênio, cádmio, chumbo, cianeto, cobre, cromo hexavalente, ferro, fenóis, manganês, mercúrio, e Escherichia coli. Se eventualmente algum parâmetro não tenha atendido a legislação, deverá constar no laudo qual foi o procedimento adotado para solucionar o problema. Tanto a coleta quanto análise do efluente deverá ser elaborada por laboratório reconhecido pelo IMA-SC. De posse das informações, protocolar no IMA-SC, ANUALMENTE, um relatório resumido, com todas as análises mensais realizadas.

5.4 - Realizar monitoramento da qualidade das águas subterrâneas em cada poço, durante o período de vida ativa da instalação, conforme NBR 13.896/97, devendo ser apresentado laudo técnico com indicação clara e conclusiva acerca do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 396/08. Análise TRIMESTRAL dos parâmetros: pH, condutividade, DBO, DQO, nitrato, nitrito, alumínio. Análise ANUAL dos parâmetros cádmio, bário, chumbo, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, níquel, zinco, cloreto, sulfato, fenóis, cianeto e coliformes termotolerantes. Os resultados deverão ser protocolados ANUALMENTE no IMA-SC.

5.5 - Registrar o nível do lençol freático a cada coleta realizada.

5.6 - O responsável pelo aterro deve projetar, construir, operar e manter um sistema de desvio de águas superficiais da área do aterro capaz de suportar uma chuva de pico de cinco anos.

5.7 - O sistema de drenagem de água não contaminada deve ser inspecionado regularmente e obrigatoriamente após precipitações pluviométricas intensas, com a finalidade de manter, repor e/ou desassorear.

5.8 - Realizar diariamente a vistoria no sistema de detecção de vazamento de líquido percolado

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3339/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00009/CRP e parecer técnico nº 7594/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR				
ENDEREÇO:	AV. SANTA CATARINA, 195, CENTRO				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.074.302/0001-31				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA SC 135, S/N, INTERIOR, KM 08				
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO:	CAÇADOR	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 496500 - UTM Y 7033650				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 403551

CÓDIGO: 218434

Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

(dreno testemunho), que DEVERÁ SER IMPLANTADO NA ÁREA DE EXPANSÃO, CONFORME PROJETO TÉCNICO APRESENTADO.

5.9 - Todo aterro deve ser projetado de maneira a minimizar as emissões gasosas e promover a captação e tratamento adequado das eventuais emanações.

5.10 - Em caso de acidentes, devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. Tal seqüência de procedimentos deve estar discriminada no Plano de Emergência, cujo conteúdo deve atender ao disposto na BRR 13.896/97.

5.11 - A instalação deve possuir um plano de inspeção para verificar a integridade de seus componentes, tais como o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, de segurança e daqueles responsáveis pela operação e estrutura do aterro (drenos, diques, bermas e bombas). O Plano de Inspeção deve conter no mínimo os itens constantes na NBR 13.896/97.

5.12 - Nas células encerradas deverá ser implementado o projeto e construção da cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água na célula, exigir pouca manutenção, não estar sujeita a erosão, acomodar assentamento sem fratura e possuir um coeficiente de permeabilidade inferior ao solo natural da área do aterro.

5.13 - Deverá ser implementado o procedimento para registro da operação, que contemple o disposto no item 5.6 da NBR 13.896/97.

5.14 - Devem ser atendidos integralmente todas as exigências constantes na NBR 13.896/97 e que não foram referenciadas nesta licença.

5.15 - Toda documentação referente ao empreendimento de processo RSU/00009/CRP que venha a ser protocolada no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA deverá ser feita em formato digital e juntada ao processo SGP-e nº FATMA 44.294/2014.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.